

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo e acréscimo de quantitativo no contrato 015/2023 da Inexigibilidade 012/2023, firmado com a pessoa jurídica R J DA SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.997.976/0001-77, que versa sobre a prestação de serviços de assessoria contábil para a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o Contrato 015/2023 tem sua vigência até 02/01/2026, sendo necessário dar continuidade aos serviços de assessoria contábil, solicito que seja oportuna a realização do aditivo deste instrumento contratual por mais 12 meses, pelas razões a seguir.

Considerando que a continuidade do referido contrato mostra-se absolutamente necessária tendo em vista a natureza estratégica das atividades desempenhadas pela empresa contratada, que envolvem a organização, execução, monitoramento e assessoramento especializado dos procedimentos contábeis, financeiros e fiscais da SEMSA. Trata-se de serviço de caráter técnico e continuado, cuja interrupção comprometeria diretamente a conformidade das prestações de contas, o atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo, bem como a segurança jurídica das ações administrativas vinculadas à execução orçamentária e financeira da saúde municipal.

Ademais, ao longo da vigência do contrato verificou-se um aumento substancial no volume e na complexidade das demandas submetidas à área contábil da Secretaria, decorrente da ampliação dos programas, convênios, repasses e demais instrumentos administrativos que repercutem diretamente na rotina contábil e fiscal. Essa expansão técnico-operacional torna insuficiente o quantitativo originalmente pactuado, impondo a necessidade de acréscimo dos serviços para garantir eficiência, precisão e tempestividade na entrega das obrigações legais.

O acréscimo de quantitativo, portanto, não apenas se justifica, mas se revela imprescindível para manter o pleno funcionamento da estrutura contábil da SEMSA, assegurar o cumprimento das obrigações periódicas e evitar riscos administrativos

decorrentes da sobrecarga ou da impossibilidade de cumprimento tempestivo das exigências legais.

Quanto à prorrogação de prazo, destaca-se que os serviços de assessoramento contábil possuem natureza contínua e permanente, não se restringindo a períodos específicos, mas vinculando-se à regularidade da execução orçamentária e financeira ao longo de todo o exercício governamental. Assim, a manutenção da empresa contratada é necessária para garantir a estabilidade dos processos internos, preservar o conhecimento acumulado e evitar descontinuidade que poderia resultar em prejuízos ao erário e riscos de não conformidade perante os órgãos fiscalizadores.

Considerando que a empresa contratada vem executando o serviço com observância das obrigações contratuais assumidas com esta secretaria.

A previsão para o aditivo deste contrato está fundamentada no Art. 107, da Lei 14.133/21, assim como explanado no Projeto Básico da Inexigibilidade 028/2024:

Art. 107. “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, e em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), sendo razoável admitir a contratação pelo prazo de mais 12 meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Cumprido destacar que em conformidade com o pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa contratada, por meio de ofício acompanhado da respectiva demonstração do IGP-M, verificou-se a ocorrência de um reajuste acumulado de **5,5324%**, considerando o período compreendido entre **08 de janeiro de 2024 e 08 de outubro de 2025**. A atualização monetária resultou em um **acréscimo de R\$ 331,95**, elevando o valor mensal anteriormente pactuado de **R\$**

6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 6.331,95 (seis mil trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

Diante da adequação técnica apresentada e da compatibilidade com os índices oficiais de correção monetária, a Secretaria Municipal de Saúde, exercendo seu dever de zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, autorizou o reajuste pleiteado, resguardando, assim, a equidade contratual e a estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público. Nesse sentido, a prorrogação de prazo associada ao aumento de quantitativo e ao devido reajuste de valor não apenas se mostra juridicamente possível, mas também administrativamente indispensável, garantindo a continuidade dos serviços de assessoramento contábil, imprescindíveis à boa governança dos recursos públicos vinculados à saúde.

O valor que será aditivado para o Contrato 015/2023 será conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.	NÃO SE APLICA	SERVIÇO	12 MESES	R\$ 6.331,95	R\$ 75.983,40
<p>Valor do Contrato Original : R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) Valor do 1º Aditivo: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) Valor do 2º Aditivo: R\$ 75.983,40 (Setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)</p> <p>Valor Global: R\$ 219.983,40 (Duzentos e dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)</p>						

Cumprir destacar que, em razão da prorrogação para o exercício subsequente, será necessária a inclusão da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026. Dessa forma, a presente inclusão possui caráter meramente técnico e formal, destinando-se a promover o correto enquadramento orçamentário da despesa, conforme a nova estrutura

programática municipal, em pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, conforme segue:

- 10 301 0004 2039 0000- Manutenção das Atividades do FMS
3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de recurso 0.1.00

Ressalta-se que o valor total estimado do 2º aditivo é R\$ 75.983,40 (Setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) que quando somado ao 1º aditivo e ao contrato inicial passará a ter o valor de R\$ 219.983,40 (Duzentos e dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) quantia compatível com os preços praticados no mercado e plenamente justificada pela necessidade técnica e pelo benefício coletivo decorrente da continuidade dos serviços.

Dessa forma, o aditivo proposto encontra pleno amparo nos arts. 106, 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação de prazo e aumento de quantitativo devidamente motivados e vantajosos para a Administração Pública. E ainda, considerando que a paralisação do suporte jurídico acarretaria riscos significativos à regularidade dos atos administrativos e ao cumprimento das metas institucionais da SEMSA, justifica-se, de forma plenamente fundamentada, a celebração do aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses, garantindo a estabilidade, a legalidade e a continuidade dos serviços essenciais ao bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Belterra.

Belterra-PA, 03 de Dezembro de 2025

Edjane Medeiros Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Dec 201/2025